



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2706ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 17 de março de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Leonardo Martins da Silva, Robson de Lima Carneiro, Sergio Carlos Ramalho e Wagner Huckleberry Siqueira.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. **Aprovação das Atas de nºs 2702, 2703, 2704 e 2705 das Sessões Plenárias realizadas nos 4, 10, 11 e 12 de março, respectivamente. – aprovadas por unanimidade.** 2º. - **Processo nº SEI-220005/004041/2025. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Prestomaritima Construção e Serviços Ltda. **Vogal Relator:** Igor Edelstein De Oliveira. **Assunto:** Deferimento do arquivamento da 24ª Alteração Contratual, datada de 10 de outubro de 2024 e arquivada em 17/10/2024, sob o protocolo 2024/008414424-0. **Voto:** Como se trata de ato incompatível com as prescrições legais, que não pode ser passível de convalidação pelo tempo, afigura-se inaplicável o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso previsto no art. 50 da Lei 8.934/94, por se tratar de nulidade absoluta do registro. Quanto ao mérito, verificamos que a Alteração Contratual da sociedade empresária Prestomaritima Construção e Serviços Ltda, registrada em 17/10/2024 sob o protocolo n. 2024/008414424-0, foi realizada de forma irregular, por estar em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, uma



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

vez que a reavaliação de ativos da sociedade, ainda que os ativos tenham ingressado na sociedade por meio de integralização de capital social, não acarretam a alteração do capital social. É importante frisar que o capital social representa o montante correspondente à contribuição dos sócios à sociedade, por meio da transferência de bens ou direitos, e não se confunde com o patrimônio líquido da sociedade. O capital social possui um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. Dito isto, no caso em análise, a valorização dos ativos intangíveis resulta em um acréscimo no patrimônio, mas não no capital social, cuja cifra é fixa e sujeita a regime jurídico próprio. A reavaliação ou valorização de um ativo previamente integralizado constitui um evento puramente contábil, impactando as contas de reserva ou o próprio ativo/patrimônio, mas não pode ser empregada como nova fonte para integralização de capital social. No curso da análise, verificamos que os ativos intangíveis (diversas "cartascontratos") ingressaram na sociedade por meio da 23ª Alteração Contratual e foram objeto de reavaliação com aumento de capital social na 24ª Alteração Contratual. No entanto, como dito anteriormente, o aumento de capital por meio de reavaliação de ativos da própria sociedade não é permitido. Diante do exposto, dou provimento do presente recurso, com o objetivo de que a Alteração Contratual da empresa Prestomaritima Construção e Serviços Ltda, datada de 10 de outubro de 2024 e registrada em 17/10/2024, sob o protocolo n. 2024/00841424-0, seja declarada nula e, conseqüentemente, desarquivada. Por arrastamento, os protocolos n.º 2025/00381184-6, 2025/00626750-0 e 2025/00970526-6 deverão ter o mesmo destino. **É o voto.**

Manifestações: O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou o voto do relator e o parecer da Procuradoria Regional, destacando a complexidade técnica da reavaliação de ativos. Propôs ainda, em razão da dificuldade de julgamento monocrático sobre o tema, a criação de um enunciado normativo para uniformizar o entendimento do Plenário, a fim de conferir segurança jurídica e evitar decisões divergentes em casos futuros. Após, o Sr. Presidente deu início a votação – **aprovado por unanimidade.** Ao final, o Sr. Presidente informou que os três processos de ciência ao plenário originalmente previstos para esta data serão transferidos para a primeira sessão do mês de abril.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Wagner Huckleberry comunicou ao colegiado sobre seu quadro de saúde e o consequente retorno às atividades oficiais, agradecendo ao Sr. Presidente e aos demais vogais pela solidariedade e apoio recebidos durante o período de seu afastamento. O Sr. Presidente informou ao plenário sobre a agenda institucional em Valença, onde ocorrerá o primeiro Encontro Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais. Destacou que a comitiva se deslocará amanhã para a realização do evento, que será sediado de forma inédita nas dependências do Centro de Memória do Registro Empresarial nesta próxima quinta-feira.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 01/04/2026, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira.